

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

- Leia-as em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna 09/08/2021

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 90

Recebido em 31 de 08 de 2021

Prazo Venc. em _____ de _____

Recebido por _____

Ibiúna, 24 de agosto de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067/2021.

Senhor Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que “Reconhece como o de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO FUNDAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ” para que seja apreciado e aprovado por essa nobre casa legislativa.

A presente associação de caráter civil, benéfica e sem fins lucrativos foi fundada em 12 de maio de 2018, tendo por finalidade:

I- atuar na área de Saúde e Assistência Social no que se refere à proteção social básica e do bem estar físico, mental e social da criança, do adolescente, do idoso, da gestante, e de seus familiares;

II- promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do idoso, da gestante e de seus familiares;

III- promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV- realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V- oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido, em eventos esporádicos;

A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, em especial na área da saúde, desenvolvendo potencialidades adquirindo e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição atuar junto ao seu público alvo, crianças, adolescentes, jovens, idosos, gestantes

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 31/08/2021

Setor Administrativo



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

e suas famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Por fim, as atividades desenvolvidas pela entidade de natureza cultural, esportiva e de lazer possuem foco na constituição de convivência, na formação para a participação e cidadania, no desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, em especial a proteção à saúde.

Estas são as razões da presente propositura.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no §1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Desde já antecipo agradecimentos pela atenção dispensada renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI

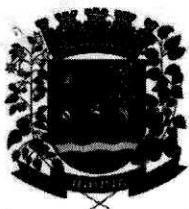
Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

90

**PROJETO DE LEI Nº 067.
DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

"Reconhece como de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 32.708.220/0001-60, situada na Rua XV de novembro, nº 238, 3º andar, centro, neste Município de Ibiúna –SP.

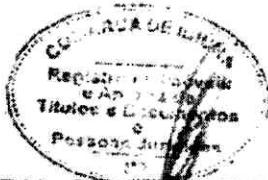
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito do Municipal



ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ

ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO A SAÚDE E ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO JOVEM, AO IDOSO, A GESTANTE E SEUS FAMILIARES.

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ", é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 12 de maio de 2018, com sede na Rua XV de novembro, número 238, no 3º Andar, sala 06 na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo. Exercendo foro nesta Comarca. É uma entidade de atendimento à saúde e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da gestante e de seus familiares.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ tem por finalidades:

I - atuar na área da Saúde e da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e do bem estar físico, mental e social da criança, do adolescente, do idoso, da gestante e de seus familiares.

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do idoso, da gestante, do jovem e de seus familiares;

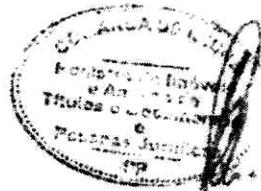
III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido, em eventos esporádicos.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, em especial na área da saúde, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, idoso, gestante e suas famílias, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o





uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ irá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade, em especial proteção à saúde.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

III - usufruto que lhe forem conferidos;

IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;

V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VI - renda patrimonial;



VII - eventos organizados pela associação;

VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

IX - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

H. S. G. -

10

22

2000

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.



Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente ou do Vice-Presidente executivo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos e na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Quadrienalmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente executivo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X – alterar o estatuto;



XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão executivo da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário;
- IV - tesoureiro;
- V - responsável técnico.

§1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleita, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de quatro (04) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente ou vice-presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente executivo:

I - nomear os demais membros da diretoria;

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao vice-presidente:

I – colaborar, de modo geral com a presidência;

II – substituir o presidente quando julgar necessário;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV – supervisionar junto ao presidente, os serviços de contabilidade e os relatórios da tesouraria.

V - elaborar, conjuntamente com o presidente e com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

VI - elaborar, conjuntamente com o presidente e com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

Art. 26. Compete ao tesoureiro;

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente e do vice-presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação, sob a orientação do presidente e do vice-presidente;

III - assinar com o presidente e vice-presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação.

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, e na ausência do vice-presidente e do secretário, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, do vice-presidente e do secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente e vice-presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente e vice-presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente e vice-presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

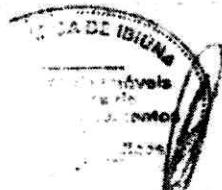
§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente e do vice-presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. Do responsável técnico;

I - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

II - Da responsabilidade técnica pelos serviços de Psicologia a serem prestados por esta Organização;



§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se:

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica;

IV - em caso de desligamento da função ou afastamento da pessoa jurídica, comunicar a diretoria com antecedência mínima de 30 dias (trinta dias);

V - a atribuição legal do Conselho Regional de Psicologia é de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe (Lei Federal nº 5.766, de 20/12/1971) de modo que a população tenha acesso a um serviço de qualidade.

§ 2º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será composto por 02 (dois) membros eleitos por 04 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.



Art. 30. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

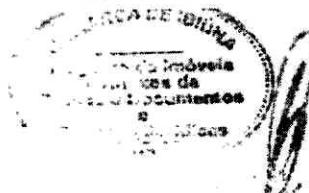
Art. 31. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III – beneméritos;
- IV- voluntários.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;



II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§ 5º. A Associação poderá promover a organização de grupos de trabalho voluntário para alcançar seus objetivos sociais;

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 32. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente e vice-presidente executivo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por periodo inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este periodo do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 33. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento à saúde da criança, do adolescente e de suas famílias.

Seção II

Das Penalidades

Art. 34. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 35. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 36. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 37. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 6 (seis) meses, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 38. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39. São direitos da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ:

1 - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 40. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem, bem como sua família, lhes proporcionando atendimento à saúde em algumas especialidades;

II - zelar pela boa saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança, do adolescente e de seus familiares;

Art. 41. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 42. O mandato de todos os poderes da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ** é de 04 (quatro) anos, sendo permitido novas reeleições.

Art. 43. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 45. Para novo exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 46. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.


Art. 47. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 48. A associação "CIDADÃO IBIUNENSE FELIZ" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

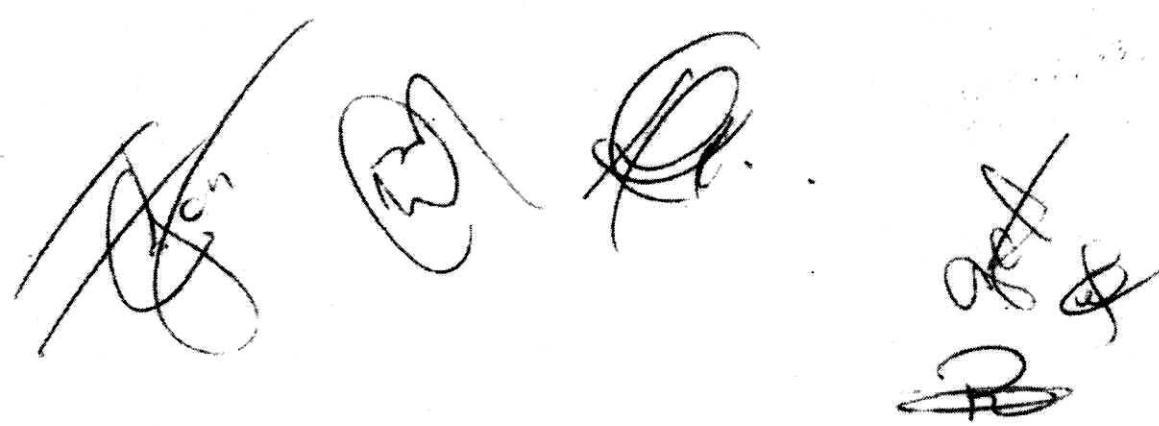
§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Saúde e Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 49. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alcada da diretoria executiva serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 50. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.



Ibiúna, 12 maio de 2018.

Registro Civil de Ibiúna/SP
Ato praticado no VERSO

824

Rilda Costa Soárez de Moraes

PRESIDENTE

Rilda Costa Soárez de Moraes

VICE-PRESIDENTE

Ricardo

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Joelma Rodrigues de Camargo

RESPONSÁVEL TÉCNICO

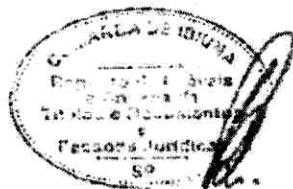
Marcelo Pereira de Oliveira

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/SP: 381.228

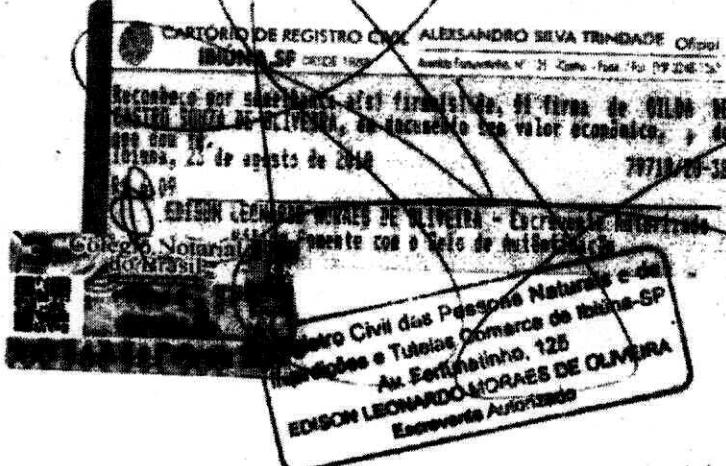
Joelma Rodrigues de Camargo

JOELMA RODRIGUES DE CAMARGO - OAB/SP: 404.118

VISTO



Nome completo	cargo empossado	Assinatura
Ryne Nunes Guaresm	Responsável Técnico	
Yoshiaki Ueda	Comissário Fiscal	
Wida L. Costa Sozinho	Presidente	
Baptista Bandeira Dinn	Tesoureiro	
Luc. L. S. P. Souto	Conselheiro Fiscal	
Domingos Cardofoto Jr.	Vice-Presidente	
Edson Fernandes de Oliveira	Responsável Técnico	
Lamila de Oliveira	Secretária	



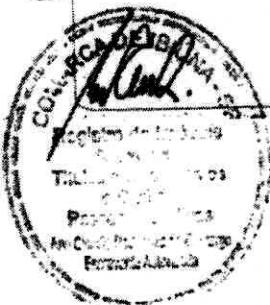


Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - CRJI das Pessoas Jurídicas de Itu/MA/SP
Rua Zélio Soárez nº 484 - Centro - CEP 13210-000 - Fone: 15 3241-1938
www.crditma.sp.gov.br - e-mail: crd@itma.sp.gov.br

THE FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

Em 27 de julho de 2018

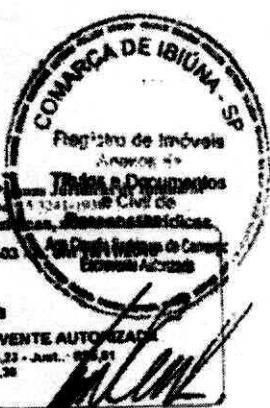
DATA DA EXIGÊNCIA:



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado de São Paulo, na Zona Norte, nº 444 - Centro - CEP 11410-000 - Fone: 3225-1930 Civil 06
Título protocolado no Registro de Imóveis de São Paulo, em 07/11/2018, e Registrado/Digitalizado sob o nº 4003.

Volume, 19 de novembro de 2019

ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO - ESCRIVANA



829

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.708.220/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2018
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CIDADAO IBIUNENSE FELIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG CIDADAO IBIUNENSE FELIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicosocial 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 238	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 6
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIUNA
UF SP		
ENDERECO ELETRÔNICO CONTATO@PRINCIPIOSGESTAO.COM.BR	TELEFONE (11) 8092-0537	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2019 às 18:07:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

04